



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00153/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra – Rua Presidente João Pessoa, 66 – Centro – Alhandra – PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua João Agripino, - Centro – Alhandra – PB, CPF nº 726.563.494-49, carteira de identidade nº 1397789 SSP PB, Doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LAURA EVILLYN MUNIZ E MESQUITA - SÍTIO TAPUIÚ, S/N - ÁREA RURAL - ALHANDRA - PB, CPF nº 138.016.654-37, Brasileira, residente e domiciliado na Sítio Tapuiú, S/N, Área Rural - Alhandra - PB, CPF nº 138.016.654-37, Carteira de Identidade nº 4644181 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de alimentos de alimentos da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB, descritos no quadro Previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento nº 00001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de vende de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 6.500,00 de **venda para o PMAAF no município**, podendo fornecer os gêneros alimentícios do Credenciamento nº 00001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

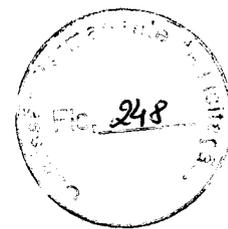
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.496,04 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do mesmo já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e matérias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00153/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade De entrega* | Preço de aquisição | |
|--|---------|------------|------------------------------|---|---------------------|
| | | | | Preço unitário R\$ (divulgado No edital do Credenciamento) | Preço total R\$ |
| 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde | KG | 500 | JUNHO | R\$ 4,94 | R\$ 2.470,00 |
| 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim | KG | 1004 | JULHO | R\$ 4,01 | R\$ 4.026,04 |
| TOTAL | | | | | R\$ 6.496,04 |

* A entrega deverá ser realizada neste município.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na cláusula quarta, alínea 'A', efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á ao Contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA:

A multa prevista na cláusula Sexta, quanto aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00153/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

CLÁUSULA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das notas fiscais de compra e os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº 00001/2024, pela lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o programa municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas e suas condições essenciais.

O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (Vinte E Cinco Por Cento).

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

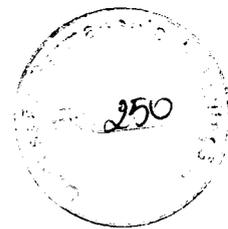
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CONTRATO Nº 00153/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

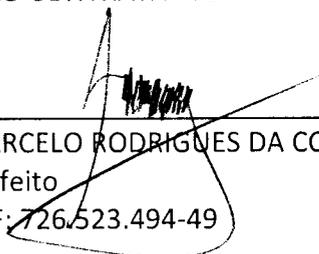
É competente o foro da comarca de Alhandra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

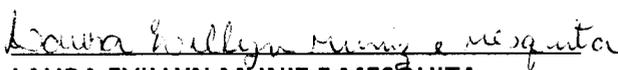
Alhandra, 17 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO


LAURA EVILLYN MUNIZ E MESQUITA
CPF: 138.016.654-37

